

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

Refs.:

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 01/2022

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 02/2022

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 03/2022

LAVARE GESTÃO DE TEXTÉIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos processos simplificados em referência, vem trazer ao conhecimento deste Instituto fatos supervenientes relacionados ao licenciamento da concorrente LAVEBRÁS, conforme segue.

1. DO INDEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DA LAVEBRAS PELA SEMA/MA

Por ocasião das sessões promovidas no âmbito dos processos simplificados em referência, a Peticionária impugnou a habilitação da concorrente LAVEBRAS em razão de, dentre outros motivos, operar a referida empresa sem o devido licenciamento ambiental.

Na ocasião, destacou que a LAVEBRÁS teve sua licença ambiental vencida em dezembro de 2021 e não havia notícias a respeito da obtenção de sua renovação ou de um novo licenciamento.

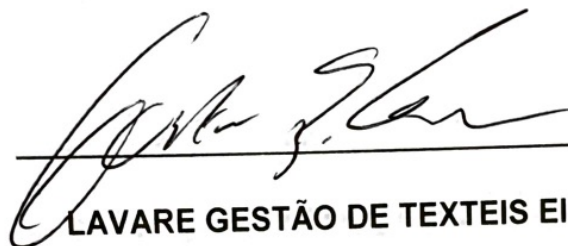
Informou, ainda, sobre o parecer exarado pela Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão, em que **aquele órgão sugere o “indeferimento do processo de renovação da licença ambiental” da LAVABRAS, diante da constatação da falsidade do diploma acadêmico da Sra. Eliana Alves Furtado dos Santos, indicada como responsável técnico da referida empresa.**



Depois das impugnações apresentadas, a SEMA de fato acatou o parecer jurídico para INDEFERIR o pedido de licenciamento ambiental da concorrente LAVEBRAS, conforme comprovam as anexas cópias do respectivo processo administrativo.

2. DOS REQUERIMENTOS

Tratando-se o noticiado indeferimento de fato superveniente, requer que dele tenha conhecimento este Instituto e considerado para fins das deliberações ainda pendentes. Requer, ainda, que seja declarada inabilitada a empresa LAVEBRAS.



LAVARE GESTÃO DE TEXTEIS EIRELI



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS- SEMA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo referente a pedido de Renovação de Licença de Operação, pela empresa LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A, inscrita no CNPJ nº 06.272.575/0047-22, para atividade de lavanderia e tinturarias (com túnel de lavagem, ETE e caldeira de capacidade de 5 ton/h). Ocorre que no trâmite do processo SIGLA nº 21070005966/2021, foi recebida denúncia nesta SEMA constante no despacho nº 21121028010, informando sobre suposta fraude de documento quanto ao diploma acadêmico apresentado pela Senhora **ELIANA ALVES FURTADO DOS SANTOS**, engenheira química responsável pelas exigências relativas ao controle de riscos tecnológicos envolvendo produtos químicos, conforme apontam os documentos técnicos acostados aos autos.

No intuito de apurar a veracidade dos fatos e confirmar a autenticidade do documento, esta Assessoria Jurídica encaminhou ofício à Universidade Unifacvest.

Em resposta a esta Secretaria, a Universidade informou que não havia **nenhuma matrícula para qualquer curso da Instituição referente ao nome e ao CPF consultado, consoante a documentação anexa ao despacho nº 22011012432.**

Nesse sentido, ante a confirmação de fraude documental, com fundamento no art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/97, que prevê que os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e que o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, este órgão abriu o processo administrativo SIGEP nº **2201250028** para apuração de infração administrativa e a consequente aplicação da penalidade.

Por fim, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do processo de renovação da licença ambiental ante a constatação da falsidade do documento apresentado, notificando o empreendedor acerca da decisão do Órgão Ambiental.

Juliana Neves Aranha Ramos
Chefe da Assessoria Jurídica - Sema

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA
Sede: Av. dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
98-3194-8900 – FAX: 98-3194-8937/8911.
Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>
E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Processo nº 21070005966/2021

Trâmite nº 22011122025

Data do trâmite: 27/01/2022 11h08

Setor de origem: ASSJUR - Assessoria Jurídica

Setor de destino: SPR-LA - Superintendência de Licenciamento Ambiental

Retorno os autos com sugestão de indeferimento, informando que estamos encaminhando os Ofícios para a Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Química e Ministério Público Estadual

Juliana Neves Aranha Ramos
Chefe de Setor
Conselho de Classe: 12811 OAB/MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Processo nº 21070005966/2021

Indeferimento nº 22012003224

Termo de indeferimento na forma da lei, conforme parecer jurídico (juntada 22011044022).

São Luis, 27 de janeiro de 2022

Jefferson Renan da Silva Nunes
Superintendente
Matrícula: 2225175



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Processo nº 21070005966/2021

Arquivamento nº 22011020370

Arquivo o presente processo na forma da lei, conforme parecer jurídico (juntada 2011044022).

São Luís, 27 de janeiro de 2022

Jefferson Renan da Silva Nunes

Superintendente

Matrícula: 2225175